LEI Nº 22.147, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LAYS LOBATO RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: terreno situado na ***"Tv. Vera Paz, 154, entre Rua Águia Real e Rua Belo Monte, Bairro Vigia, Zona Sul (a 28,00 metros da Rua Águia Real e 19,92 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Tv. Vera Paz, medindo 9,95 metros; ao Sul, com Malaquias Jesus dos Santos (Lote nº 0010), Aldinan de Castro Silva (Lote nº 0009) e Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote nº 0007), medindo 37,65 metros; a Oeste, com Mariane Gomes dos Santos (Lote nº 0014) e Maria Aviz de Paiva Ferraz (Lote nº 0013), medindo 10,49 metros; ao Norte, com Auricelia Silva Sousa (Lote nº 0005), medindo 37,08 metros, com uma área total de 340,63m²"***, em favor de LAYS LOBATO RODRIGUES, [redacted] Processo Administrativo nº 0875/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5D05-58DE-94E2-EA32 e informe o código 5D05-58DE-94E2-EA32